



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano I

Toledo, 25 de agosto de 2010

Edição nº 092

Página 1

ATOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 383, de 24 de agosto de 2010

Denomina **Piscina Pública “Aldo A. Bello”** a piscina implantada junto ao Ginásio de Esportes “Euzébio Garcia”, na Vila Pioneiro, nesta cidade.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o inciso XXII do artigo 55 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º – Fica denominada **Piscina Pública “Aldo A. Bello”** a piscina implantada junto ao Ginásio de Esportes “Euzébio Garcia”, na Rua Tomaz de Aquino, lote nº 617 da quadra nº 04, na Vila Pioneiro, nesta cidade, como homenagem póstuma por sua contribuição para o desenvolvimento do Município.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 24 de agosto de 2010.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 384, de 24 de agosto de 2010

Altera o Decreto nº 318/2010, que declara de interesse social, para fins de desapropriação, área situada na cidade de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o inciso XV do artigo 55 e a alínea “d” do inciso I do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Toledo e o artigo 6º do Decreto-Lei nº 3.365/41,

DECRETA:

Art. 1º – O artigo 1º do Decreto nº 318, de 3 de maio de 2010, que declara de interesse social, para fins de desapropriação, área destinada à conservação e à preservação ambiental, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 1º** – Fica declarada de interesse social, para fins de desapropriação, nos termos do inciso VII do **caput** do artigo 2º da Lei Federal nº 4.132/62, a área total de **1.120,10 m² (um mil, cento e vinte metros e dez decímetros quadrados)**, compreendendo as seguintes Partes da área de preservação da Chácara nº 122.B, integrante da zona

suburbana da cidade de Toledo, Matrícula nº 32.917 do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Toledo:

I – 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), com as seguintes confrontações:

a) ao Norte, com a Rua Piratini, na extensão de 16,50 metros;

b) a Leste, com o Arroio Toledo;

c) ao Sul, com Parte da área de preservação, na extensão de 19,02 metros;

d) a Oeste, com a via de circulação, na extensão de 20,50 metros.

II – 170,00 m² (cento e setenta metros quadrados), com as seguintes confrontações:

a) ao Norte, com Parte da área de preservação, na extensão de 19,02 metros;

b) a Leste, com o Arroio Toledo;

c) ao Sul, com Parte da área de preservação, na extensão de 19,92 metros;

d) a Oeste, com a via de circulação, na extensão de 8,70 metros.

III – 300,00 m² (trezentos metros quadrados), com as seguintes confrontações:

a) ao Norte, com Parte da área de preservação, na extensão de 19,92 metros;

b) a Leste, com o Arroio Toledo;

c) ao Sul, com Parte da área de preservação, na extensão de 17,13 metros;

d) a Oeste, com a via de circulação, na extensão de 15,70 metros.

IV – 290,10 m² (duzentos e noventa metros e dez decímetros quadrados), com as seguintes confrontações:

a) ao Norte, com área destinada a via de circulação, na extensão de 9,33 metros, e com Parte da área de preservação, na extensão de 17,13 metros;

b) a Leste, com o Arroio Toledo;

c) ao Sul, com a Chácara nº 120.E, na extensão de 11,46 metros;

d) a Oeste, com a área remanescente da Chácara nº 122.B, na extensão de 9,66 metros, e com a via de circulação, na extensão de 15,89 metros.

Parágrafo único – As áreas de que tratam os incisos do **caput** deste artigo destinam-se à conservação e à preservação ambiental.

...”

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 24 de agosto de 2010.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano I

Toledo, 25 de agosto de 2010

Edição nº 092

Página 2

LEI "R" Nº 83, de 19 de agosto de 2010

Estabelece critérios para a realização de trabalho em horário extraordinário na administração direta do Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei estabelece critérios para a realização de trabalho em horário extraordinário na administração direta do Município de Toledo.

Art. 2º – Somente será permitida, no âmbito da administração direta do Município de Toledo, a prestação de serviço em horário extraordinário para atender situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de duas horas diárias.

§ 1º – A autorização para a prestação de serviço em horário extraordinário, nas hipóteses previstas no caput deste artigo, caberá exclusivamente ao Chefe do Executivo municipal.

§ 2º – O pagamento do vencimento e demais encargos devidos em decorrência de eventual serviço prestado pelo servidor em horário extraordinário, sem a observância do requisito estabelecido no parágrafo anterior, será de inteira responsabilidade do Secretário ou Assessor a que o servidor estiver subordinado, mediante desconto do respectivo subsídio.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 19 de agosto de 2010.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA SMS Nº 01, de 11 de agosto de 2010.

Cadastra estabelecimento para comercializar medicamentos à base de Retinóides.

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

considerando o que dispõem o inciso III do artigo 9º e o inciso XI do artigo 18 da Lei Federal nº 8.080/90;

considerando o que estabelece a Portaria Federal SVS/MS nº 06, de 29 de janeiro de 1999, artigo 124, que aprova a Instrução Normativa da Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998;

considerando a solicitação formulada através do Requerimento protocolizado na Municipalidade sob nº 22944, de 16 de julho de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º – Fica cadastrada, como estabelecimento autorizado a comercializar medicamentos à base de substância de Retinóides (constantes da lista C2 da Portaria nº 344/98), a empresa **FARMÁCIA DROGAZAN LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 09.362.085/0001-22, com sede na Rua Santos Dumont, 3780, Vila Industrial, nesta cidade de Toledo, Paraná.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 11 de agosto de 2010.

DENISE LIELL SCHMITT
SECRETÁRIA DA SAÚDE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS **AVISO DE LICITAÇÃO**

TOMADA DE PREÇOS Nº 240/2010

OBJETO: contratação de empresa(s) para o fornecimento de parque infantil, instalado, para as escolas municipais Antonio Scain, Santo Antonio, Tomé de Souza, São Francisco, Anita Garibaldi e Henrique Brod. **DATA DE ABERTURA:** Dia 14 de Setembro de 2010 às 8:30 horas. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 96.400,00 (noventa e seis mil e quatrocentos reais).

TOMADA DE PREÇOS Nº 245/2010

OBJETO: Contratação de empresa especializada e devidamente autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, para prestação de serviços de telefonia móvel para atender todas as Secretarias do Município de Toledo no período de 24 (vinte e quatro) meses. **DATA DE ABERTURA:** Dia 13 de Setembro de 2010 às 8:30 horas. **VALOR MÁXIMO:** Valor máximo mensal de R\$ 7.900,80 (sete mil e novecentos reais e oitenta centavos), perfazendo o valor total para os 24 (vinte e quatro) meses de R\$ 189.619,20 (cento e oitenta e nove mil e seiscentos e dezenove reais e vinte centavos).

TOMADA DE PREÇOS Nº 251/2010

OBJETO: aquisição de Acqua Bolha e motor inflador para o Parque Temático das Águas do Município de Toledo/PR. **DATA DE ABERTURA:** Dia 13 de Setembro de 2010 às 15:30 horas. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais).

-O(s) edital(is) encontra(m)-se à disposição para aquisição no site: www.toledo.pr.gov.br - link Licitações. Demais informações: Depto. Licitações e Contratos do Município de Toledo, Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro, Toledo/PR, de segunda a sexta-feira, Fone: (45) 3055-8819 Fax: 3378-1704, e-mail: licitacao@toledo.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano I

Toledo, 25 de agosto de 2010

Edição nº 092

Página 3

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 092/2010

PROPONENTE: CAPSUTEC ENCAPSULADEIRAS E EQUIPAMENTOS FARMACEUTICOS LTDA EPP. ENDEREÇO Rua Stevia, 29 – Jardim Industrial Bandeirantes 3 – CEP: 87.070-140 – Maringá – PR. OBJETO Aquisição de equipamentos para atender o aumento da demanda da Farmácia de Manipulação, através de dispensa de licitação, para a empresa Capsutec, visto que os itens ficaram desertos em três licitações (Pregão presencial 258/2009; Pregão Presencial 322/2009 e Tomada de Preço 015/2010). VALOR GLOBAL: R\$ 1.345,00 (mil trezentos e quarenta e cinco Reais). PAGAMENTO: 30, 60 e 90 dias após entrega. PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 (cento e vinte) dias; PRAZO DE VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 14.002.10.301.0035.1159.4.4.90.52.08.00 Conta 6230 Fonte 0.1.00.000303; AMPARO LEGAL: Inciso VIII do artigo 24 da Lei 8.666/93.

EXTRATO CONTRATO Nº 1250/2010

PARTES: MUNICÍPIO DE TOLEDO, e a empresa CAPSUTEC ENCAPSULADEIRAS E EQUIPAMENTOS FARMACEUTICOS LTDA EPP. ENDEREÇO Rua Stevia, 29 – Jardim Industrial Bandeirantes 3 – CEP: 87.070-140 – Maringá – PR. OBJETO Aquisição de equipamentos para atender o aumento da demanda da Farmácia de Manipulação, através de dispensa de licitação, para a empresa Capsutec, visto que os itens ficaram desertos em três licitações (Pregão presencial 258/2009; Pregão Presencial 322/2009 e Tomada de Preço 015/2010).

VALOR GLOBAL: R\$ 1.345,00 (mil trezentos e quarenta e cinco Reais). Contrato firmado em 02 de agosto de 2010, conforme conclusões do processo de Dispensa de Licitação nº 092/2010.

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO REF: LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS SOB Nº 159/2010

A Comissão Permanente de Licitação comunica aos proponentes interessados que, após análise e verificação da proposta apresentada na licitação mencionada, a classificação ficou a seguinte:

- A empresa **STROPARO & CIA LTDA** foi declarada vencedora com uma proposta no valor total de **R\$ 270.855,00** (duzentos e setenta mil oitocentos e cinquenta e cinco reais).

- A empresa **A. SCHAEFER & CIA LTDA** teve sua proposta **DESCLASSIFICADA** pelo não atendimento ao item 8.1 do edital: (apresentou proposta com valor superior ao valor máximo estabelecido no Edital).

Comunica, outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da publicação deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada.

Toledo, 24 de Agosto de 2010.

ELÓI LUIZ PIEROZAN
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo

Lei nº 2.022, de 16/03/2010

José Carlos Schiavinato
Prefeito Municipal

Ramires Gaspar
Secretário de Comunicação

Rua Raimundo Leonardi, 1586
CEP 85900-110
Fone: (45) 3055-8800
Toledo - PR

Email: orgaooficial@toledo.pr.gov.br
Site: www.toledo.pr.gov.br

Edição, publicação e assinatura digital do
sítio eletrônico do município.

Secretaria Municipal de Comunicação

Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificação Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciadas junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.